



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadã Votorantinense" à Senhora Luiza Vieira Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a conceder o Título de "Cidadã Votorantinense" à Senhora Luiza Vieira Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de outubro de 2025.


DIEGO DE PAIVA NUNES
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA LUIZA VIEIRA RIBEIRO

É com profundo reconhecimento que apresentamos esta indicação para a concessão do Título de Cidadã Votorantinense à Senhora Luiza Vieira Ribeiro, nascida em 10/04/1932 na cidade de Guareí SP. Filha de Cristiano Vieira Pedrico e Lazara Assunção de Meira.

Mudou-se para Votorantim em meados de 1939, onde junto com seu pai e seus irmãos iniciou a plantação de eucalipto, ela era a única filha mulher de Cristiano que junto com seus irmãos fazia parte deste plantio. Quando chegou à idade de 15 e iniciou suas atividades na Empresa Votocel, onde ficou trabalhando até seus 20 anos onde saiu para se casar com Levi Rodrigues Ribeiro e consequentemente nasceram os filhos: Lerci Rodrigues Ribeiro, Luceia de Fatima Rodrigues Ribeiro, Leda Maria Rodrigues Ribeiro, Lerilson Antonio Rodrigues Ribeiro e Leandra Rodrigues Ribeiro.

Luiza Vieira Ribeiro prestou serviços de grande relevância para nossa cidade. Esposa de Levi Rodrigues Ribeiro, um dos vanguardeiros de nossa cidade, onde ela, Luiza Vieira Ribeiro participava de todas as reuniões deste grande evento que iniciou a emancipação nossa Cidade, inclusive na confecção de varias camisas com descrição “SIM” para a nossa emancipação.

Por todo o exposto acima, e pela trajetória, indicamos o nome da senhora Luiza Vieira Ribeiro para receber desta Câmara Municipal o Título de “Cidadã Votorantinense”.


DIEGO DE PAIVA NUNES
Vereador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **12.303.262-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2015

NOME
LUIZA VIEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO
CRISTIANO VIEIRA PEDRICO
LAZARA ASSUNÇÃO VIEIRA

NATURALIDADE
GUARÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO
10/04/1932

DOC ORIGEM
VOTORANTIM-SP VOTORANTIM CC:LV.BD11/FL5º193/Nº01818

CPF
198071108/90


Carreira Paulo I Pina
Delegado de Polícia Delegado RICARDO SP SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1263-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT







6F6C4D71

Luiza V. Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



16/10/2025

0090932329

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5422617**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LUIZA VIEIRA RIBEIRO, RG: 123032623, CPF: 198.071.108-90, nascida em 10/04/1932, natural de Guareí - SP, filha de Cristiano Vieira Pedrico e Lazara Assunção Vieira, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090932329





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 1.1 – Seção de Protocolo e Informações – Palácio da Justiça
Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 209 - Tel.: (11) 4802-9412

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

GUILHERME OLIVEIRA DIAS, Supervisor de
Serviço da Seção de Protocolo e Informações de
Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o
Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em nome de **LUIZA VIEIRA RIBEIRO**, portador(a) do RG nº **12.303.2623** e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº **198.071.108/90**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.-----

GUILHERME OLIVEIRA DIAS:39319043850
9043850

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
OLIVEIRA
DIAS:3931904385
0
Dados: 2025.10.16
16:20:02 -03'00'

Supervisor de Serviço
Matrícula 358.196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2025/000009463135

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **LUIZA VIEIRA RIBEIRO** (nome da mãe **LAZARA ASSUNCAO VIEIRA** e data de nascimento **10/04/1932**) ou CPF nº **198.071.108-90**.

Certidão emitida em: 16/10/2025, às 15:13:37 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **9620D77A280E54A1**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.
- g) Foram pesquisados processos de Execução Criminal - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-suec@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/00009463191

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **LUIZA VIEIRA RIBEIRO** ou CPF nº 198.071.108-90.

Certidão emitida em: 16/10/2025, às 15:14:45 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **93B85CC42950532C**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.
- g) **As execuções criminais constarão apenas na certidão do 1º grau.**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular / responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades específicas a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o TITULAR concorda que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim fica autorizada a tomar decisões e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR:

1- Certidões criminais fornecidas:

- Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pelos tribunais competentes, quando o homenageado possuir foro por prerrogativa de função.

2- RG

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

O TITULAR autoriza que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo que serão utilizados especificamente para fins de:

Elaboração de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de títulos de Cidadão

Votorantinense, de Honra ao Mérito ou de Mérito Comunitário "Herbert de Souza".

PARÁGRAFO QUARTO-SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurar a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO- DABASE LEGAL PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados para execução do disposto no presente termo de consentimento, baseiam-se nas diretrizes constantes no art. 7º, I e 11º, I, ambos da Lei 13.709/2018. Tratando-se de menor de idade, tal fundamentação baseia-se no art. 14º § 1º da Referida Lei. Em caso de dúvidas sobre a coleta dos dados indicados no presente Termo, o titular poderá encaminhar e-mail para lgpd@votorantim.sp.leg.br

Votorantim, SP 17 de OUTUBRO de 2025



CONTROLADORA

X TITULAR

Luiza Maria Alves